



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 49/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE ARUANÃ - GO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF sob o nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ARUANÃ - GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.067.081/0001-00, com endereço na Praça Central, S/N - Centro - Aruanã - GO, CEP: 75.935-000, neste ato representado pelo Prefeito Arlirio Antunes Barbosa, inscrito no CPF sob o nº XXX.152.371-XX, residente e domiciliada em Aruanã - GO, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222001324), e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Convênio tem por objeto o custeio da locação de estruturas e da contratação de apresentações artísticas necessárias à realização do evento **“A Nossa Praia é Aqui”**, a ser realizado no período de 04 de julho a 03 de agosto de 2026, durante a temporada Mais Araguaia, no município de Aruanã-GO, com vistas ao fortalecimento do turismo regional, à promoção do lazer, da cultura e do entretenimento, bem como ao fomento da economia local.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (92641218), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (92641218), deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado (92641218), que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado (92641218) e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENIENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho (92641218) e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado (92641218), inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 Observar as disposições da legislação eleitoral vigente quanto à divulgação institucional relacionada ao objeto deste Convênio, sendo admitida, quando legalmente permitida, a identificação do apoio institucional do Estado de Goiás e da Secretaria de Estado da Retomada em caráter meramente informativo, vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, **ressalvado que, durante o período de vedação previsto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, permanecerão suspensas as ações de divulgação institucional de que trata este item, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação eleitoral.**

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o convênio administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do convênio ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4, 5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos convênio e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 A divulgação de conteúdos institucionais relacionados ao Estado de Goiás ou à Secretaria de Estado da Retomada somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela legislação eleitoral vigente e desde que não configure publicidade institucional vedada ou promoção pessoal de agentes públicos, **ficando suspensa, durante o período de vedação previsto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas;**

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 A divulgação prevista neste item deverá observar as restrições estabelecidas no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997, ficando vedada, durante o período eleitoral, qualquer publicidade institucional que possa caracterizar promoção de ação governamental, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

5.1.37 As partes declaram ciência de que a execução do objeto deste Convênio deverá observar rigorosamente os princípios da impessoalidade e da neutralidade administrativa, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que possa conferir conotação promocional à ação estatal ou vincular a execução do objeto, o evento, candidaturas, partidos políticos ou agentes públicos, em observância ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como às demais normas aplicáveis ao período eleitoral.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENIENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de convênio, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos convênios firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária, nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (92641218) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de R\$2.812.276,80 (dois milhões, oitocentos e doze mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$12.276,80 (doze mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), empenho 00006/2026 (92332996), conforme Plano de Trabalho (92641218) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.041.00008, no valor de R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Da CONVENENTE:

Natureza da Despesa: 04.123.5704.2.016.3.3.90.39.99

Nota de Empenho: 00006/2026

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (92641218) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho (92641218), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENIENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENIENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENIENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENIENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENIENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública ;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio; e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho (92641218) aprovado, bem como

manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (92641218) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observadas, durante o período de vedação eleitoral, as restrições previstas no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

15.1 As partes comprometem-se a observar, durante toda a execução do presente Convênio, as normas eleitorais vigentes, especialmente aquelas destinadas a assegurar a lisura do processo eleitoral e a impedir a utilização da parceria para fins de promoção pessoal, partidária ou eleitoral.

15.2 É vedada a utilização dos recursos, bens, serviços, ações, obras, programas, projetos ou quaisquer resultados decorrentes deste Convênio para fins de propaganda eleitoral ou promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, observadas, em especial, as disposições do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.3 A divulgação institucional de ações, obras, serviços ou atividades relacionadas ao objeto deste Convênio deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos, imagens, expressões ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.4 A execução do objeto conveniado deverá observar os parâmetros legais e jurisprudenciais relativos à configuração do abuso de poder político, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as demais normas eleitorais aplicáveis.

15.5 A Conveniente e a Conveniada serão responsáveis por adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta cláusula por seus agentes, servidores, empregados, contratados e demais pessoas que atuem na execução do Convênio.

15.6 A constatação de conduta em desacordo com a legislação eleitoral poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelos órgãos competentes.

15.7 A liberação e a transferência dos recursos financeiros previstos neste Convênio ficam condicionadas à observância das normas eleitorais vigentes, constituindo-se em condição suspensiva para a sua efetivação a ocorrência de período em que a legislação eleitoral vede ou restrinja a transferência voluntária de recursos entre os partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

16.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado (92641218).
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

16.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

16.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

17.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1 A divulgação de ações relacionadas ao objeto deste Convênio deverá observar rigorosamente a legislação eleitoral vigente, sendo permitida a identificação institucional do CONCEDENTE apenas quando legalmente autorizada e em caráter estritamente informativo, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou eleitoral, **não se aplicando a autorização prevista nesta cláusula durante o período de vedação estabelecido no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas.**

18.2 É vedada a utilização de recursos do Convênio para a realização de publicidade institucional, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas, bem como a veiculação de nomes, imagens, símbolos, slogans ou quaisquer elementos aptos a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19.2 As partes elegem o foro e Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

ARLIRIO ANTUNES BARBOSA

Prefeito do Município de Aruanã - GO

GOIÂNIA, 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 02/07/2026, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ARLIRIO ANTUNES BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92513152** e o código CRC **41C12382**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222001324



SEI 92513152



GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025-2028

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS - CONVENIENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Aruana		01.067.081/0001-00	
2.3 Endereço:			
Praça Central, S/N			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Aruana	GO	76710-000	(62) 3030-0159
2.8 E-mail: licitaarua@gmail.com tr-consultoria@hotmail.com		2.9 Site: https://www.aruana.go.gov.br/	
2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF:	
ARLIRIO ANTUNES BARBOSA		XXX. 152.371-XX	
		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		5234835 – SPTC/GO	
2.13 Endereço			



GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025-2028

TRAVESSA RAIMUNDO MUNIZ ARAUJO, Nº 856 – CENTRO

2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Aruana	GO	76710-000	(62) 98407-0877
2.18 E-mail: prefeitura@aruana.go.gov.br		2.19 Site: https://www.aruana.go.gov.br/	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
ARLIRIO ANTUNES BARBOSA		XXX. 152.371-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Aruana/GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Aruana	GO	76710-00	62-98407-0877
3.8 E-mail: arlirioantunes@hotmail.com			

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoio a Temporada Araguaia/2026	Início da vigência	Término da vigência
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
Realização de shows artísticos e locação de estruturas para a temporada cultural de julho de 2026. Os shows custeados por meio do presente convênio serão realizados nos dias 17, 18, 25, 30 e 31 de julho de 2026. Os recursos do fomento estadual serão executados no período de 01 a 31 de julho de 2026, destinando-se à contratação das atrações artísticas e à locação de palco, sonorização, iluminação, tendas, banheiros químicos, camarins, gradis e demais estruturas necessárias à realização da programação. As estruturas serão instaladas e permanecerão montadas durante o período da temporada, possibilitando sua utilização não apenas nos shows financiados por este convênio, mas também em outras apresentações e atividades culturais integrantes da programação oficial do evento, assegurando maior eficiência na execução dos recursos públicos, continuidade da programação e ampliação do acesso da população às atividades culturais.		
4.3 Objetivo do Convênio:		
O presente Plano de Trabalho tem por objeto o custeio da locação de estrutura e da contratação de apresentações artísticas necessárias à realização do evento "A Nossa Praia é Aqui", integrante da programação oficial da Temporada do Araguaia 2026, promovida pelo Município de Aruanã/GO. As ações financiadas por meio deste convênio serão executadas no período de 01 a 31 de julho de 2026, sendo que as apresentações artísticas custeadas pelo recurso estadual ocorrerão nos dias 17, 18, 25, 30 e 31 de julho de 2026. A estrutura do evento será instalada no início da temporada e permanecerá montada durante todo o período de execução, permitindo sua utilização tanto nas apresentações contempladas por este Plano de Trabalho quanto nas demais atividades culturais, esportivas e de lazer previstas na programação oficial da temporada. Os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Retomada serão destinados ao custeio da locação de palco, sistema de sonorização, iluminação, painéis de LED, barricadas, camarins, gradis, banheiros químicos e demais equipamentos indispensáveis à realização do evento, bem como à contratação das apresentações artísticas previstas neste instrumento, garantindo infraestrutura adequada, segurança, acessibilidade, conforto ao público e qualidade técnica das apresentações. O evento tem como finalidade fortalecer a política pública de incentivo à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento econômico		



GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025-2028

local durante a Temporada do Araguaia 2026, ampliando a oferta de atividades culturais gratuitas à população e aos visitantes, incentivando o fluxo turístico no município, fomentando o comércio local, a rede de hospedagem, os serviços de alimentação, o transporte e demais atividades econômicas, contribuindo para a geração de emprego, renda e valorização do potencial turístico e cultural de Aruanã e da região do Vale do Araguaia.

4.4 Justificativa:

O município de Aruanã, localizado na região do Vale do Araguaia, destaca-se como um dos principais destinos turísticos do Estado de Goiás, em razão de sua localização às margens do Rio Araguaia e de seu potencial para o turismo de natureza, pesca esportiva, ecoturismo e turismo cultural. O município também abriga a Aldeia Buridina, da etnia Karajá, importante patrimônio histórico e cultural da região, agregando valor ao turismo étnico e à valorização das tradições indígenas.

A economia local possui forte dependência da atividade turística, especialmente durante o mês de julho, período em que ocorre a temporada de praias do Rio Araguaia, ocasião em que há significativo aumento do fluxo de visitantes provenientes de diversas regiões de Goiás e de outros estados. Esse incremento na movimentação turística impulsiona diretamente os setores de hospedagem, alimentação, transporte, comércio, prestação de serviços e entretenimento, gerando oportunidades de trabalho temporário, incremento na arrecadação municipal e fortalecimento da economia local.

Nesse contexto, o Município realizará o evento "**A Nossa Praia é Aqui – Temporada Araguaia 2026**", no período de **01 a 31 de julho de 2026**, compreendendo uma programação contínua de atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas aos moradores e turistas. As apresentações artísticas custeadas pelo presente convênio ocorrerão nos dias **17, 18, 25, 30 e 31 de julho de 2026**, compondo a programação oficial da temporada e funcionando como atrativos de grande porte para ampliar a permanência dos visitantes no município durante o período.

Para viabilizar a realização dessas apresentações e assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto e qualidade técnica ao público, será necessária a contratação de infraestrutura composta por palco, sistemas de sonorização e iluminação profissional, geradores de energia, painéis de LED, barricadas, camarins, gradis, banheiros químicos e demais equipamentos indispensáveis à realização dos eventos. Essa estrutura será instalada no início da temporada e permanecerá montada durante todo o período de execução, permitindo sua utilização tanto nas apresentações financiadas por este convênio quanto nas demais atividades integrantes da programação oficial da Temporada do Araguaia 2026, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O apoio financeiro pleiteado junto ao Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, destina-se especificamente ao custeio da infraestrutura do evento e à contratação das apresentações artísticas previstas neste Plano de Trabalho, contribuindo para a execução da programação cultural gratuita oferecida à população.

A realização da Temporada Araguaia 2026 tem como objetivos fortalecer o turismo regional, ampliar o acesso da população à cultura e ao lazer, valorizar o potencial turístico de Aruanã, estimular a permanência dos visitantes no município e fomentar a economia local por meio do aumento da demanda por hotéis, pousadas, restaurantes, bares, supermercados, transporte, comércio ambulante e demais prestadores de serviços, promovendo geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico sustentável para Aruanã e toda a região do Vale do Araguaia.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A celebração do presente convênio decorre da convergência de interesses entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, e o Município de Aruanã, visando fortalecer as políticas públicas de incentivo ao turismo, à cultura, ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda durante a Temporada do Araguaia 2026.

O apoio financeiro estadual será destinado ao custeio da infraestrutura necessária à realização do evento "**A Nossa Praia é Aqui – Temporada Araguaia 2026**", bem como à contratação de apresentações artísticas que integrarão a programação oficial nos dias **17, 18, 25, 30 e 31 de julho de 2026**. A estrutura permanecerá instalada durante o período de **01 a 31 de julho de 2026**, atendendo também às demais atividades culturais, esportivas e de lazer promovidas pelo Município ao longo da temporada.

A cooperação entre os partícipes busca potencializar o fluxo turístico para Aruanã durante o período de férias, ampliando a permanência dos visitantes e fortalecendo os diversos segmentos econômicos diretamente beneficiados pela atividade turística, tais como hotéis, pousadas, campings, bares, restaurantes, supermercados, postos de combustíveis, transporte, comércio em geral, prestadores de serviços e comércio ambulante.

Os interesses recíprocos são caracterizados pelos seguintes resultados esperados:

- Fortalecimento do turismo regional**, por meio da ampliação da programação cultural da Temporada do Araguaia, consolidando Aruanã como um dos principais destinos turísticos do Estado de Goiás durante o mês de julho.
- Promoção da cultura e democratização do acesso às manifestações artísticas**, mediante a realização de apresentações musicais gratuitas, proporcionando opções de lazer e entretenimento à população local e aos visitantes.



GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025-2028

- c) **Fomento ao desenvolvimento econômico**, com incremento da movimentação financeira no comércio local, aumento da demanda por bens e serviços e estímulo às atividades produtivas vinculadas ao turismo.
- d) **Geração de emprego e renda**, mediante a contratação de profissionais para montagem e operação da infraestrutura do evento, equipes de apoio, segurança, limpeza, alimentação, transporte e demais serviços necessários à execução da programação.
- e) **Fortalecimento da rede de hospedagem e alimentação**, em razão do aumento da ocupação de hotéis, pousadas, campings, restaurantes, bares e estabelecimentos comerciais durante toda a temporada.
- f) **Valorização da identidade turística, cultural e ambiental de Aruanã e do Vale do Araguaia**, promovendo o potencial turístico do município e incentivando a divulgação das atrações naturais, culturais, gastronômicas e do artesanato regional.

Dessa forma, o convênio atende simultaneamente ao interesse público estadual de fortalecimento das políticas de desenvolvimento regional, turismo e cultura, e ao interesse municipal de promover uma programação estruturada, segura e capaz de impulsionar a economia local durante a Temporada do Araguaia 2026.



GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025-2028

4.6 Público-alvo:

Durante o período da Temporada do Araguaia 2026, realizada entre 01 e 31 de julho de 2026, o Município de Aruanã espera receber um expressivo fluxo de turistas e visitantes, em razão da intensa movimentação característica do período de férias escolares e da programação cultural e turística promovida pelo município. A realização de shows artísticos e demais atividades da programação tem como objetivo ampliar o tempo de permanência dos visitantes, incentivar o retorno de turistas em anos subsequentes e fortalecer a cadeia produtiva do turismo, beneficiando diretamente os setores de hospedagem, alimentação, comércio, transporte, entretenimento e prestação de serviços, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Objetivo geral, sucinto:

Promover o fortalecimento do turismo, da cultura e da economia do Município de Aruanã por meio da realização do evento "**A Nossa Praia é Aqui – Temporada Araguaia 2026**", com programação desenvolvida entre **01 e 31 de julho de 2026**, incluindo apresentações artísticas nos dias **17, 18, 25, 30 e 31 de julho de 2026**, mediante a contratação de infraestrutura adequada e atrações culturais. O evento tem como objetivo ampliar o fluxo de visitantes durante a temporada, incentivar a permanência dos turistas no município, promover o acesso gratuito da população às atividades culturais e impulsionar os setores de hospedagem, alimentação, comércio, transporte e prestação de serviços, contribuindo para a geração de emprego, renda e o desenvolvimento econômico local.

4.7.2 Objetivo específicos, sucinto:

- Executar a programação da **Temporada Araguaia 2026**, no período de **01 a 31 de julho de 2026**, garantindo a realização das atividades culturais e de lazer previstas para o evento "A Nossa Praia é Aqui".
- Realizar as apresentações artísticas previstas para os dias **17, 18, 25, 30 e 31 de julho de 2026**, assegurando a contratação e execução conforme o cronograma estabelecido no plano de trabalho.
- Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, camarins, gradis, banheiros químicos e demais equipamentos necessários, garantindo segurança, conforto e qualidade técnica.
- Assegurar a montagem, operação e desmontagem da estrutura do evento dentro do período de execução definido, garantindo funcionamento contínuo durante toda a temporada.
- Ampliar o acesso da população e dos visitantes às atividades culturais gratuitas, promovendo inclusão cultural e fortalecimento da identidade local.
- Fomentar o turismo regional e a economia local por meio do aumento do fluxo de visitantes e da movimentação dos setores de hospedagem, alimentação, comércio, transporte e serviços durante o período do evento.

4.8 Resultados esperados:

- Promover a realização da programação cultural da **Temporada Araguaia 2026**, no período de **01 a 31 de julho de 2026**, assegurando infraestrutura adequada para a realização das apresentações artísticas previstas nos dias **17, 18, 25, 30 e 31 de julho de 2026**.
- Receber, durante a temporada, um expressivo fluxo de visitantes, estimado em aproximadamente **1.000.000 (um milhão) de pessoas**, conforme histórico de movimentação turística do município no período de julho, ampliando o número de turistas e a permanência dos visitantes em Aruanã.
- Incentivar o turismo regional, atraindo visitantes de diferentes municípios goianos e de outros estados, fortalecendo Aruanã como destino turístico durante a temporada do Rio Araguaia.
- Impulsionar a economia local por meio do aumento da demanda pelos serviços de hospedagem, alimentação, transporte, comércio, entretenimento e demais atividades vinculadas ao turismo, promovendo geração de emprego e renda para trabalhadores e empreendedores locais.
- Ampliar o acesso gratuito da população e dos visitantes às atividades culturais, por meio da realização de apresentações artísticas com infraestrutura adequada, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e qualidade na execução do evento.
- Valorizar a cultura regional e fortalecer a imagem turística do município, promovendo Aruanã como referência em turismo, lazer e cultura no Estado de Goiás, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da região.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	INDICADORES	FONTE	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
------	-------------	-------	-------------------	---------------



GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025-2028

Meta 1: Promover a realização da programação cultural da Temporada Araguaia 2026, assegurando a execução das apresentações artísticas previstas nos dias 17, 18, 25, 30 e 31 de julho de 2026.	- Percentual de cumprimento da programação artística prevista. - Quantidade de apresentações realizadas conforme cronograma. - Disponibilização da infraestrutura necessária para execução dos espetáculos.	Cronograma oficial do evento, contratos, relatórios de fiscalização, registros fotográficos e audiovisuais.	Verificação documental, registros fotográficos/audiovisuais e relatórios de execução.	Ruim: até 2 apresentações realizadas. Regular: 3 a 4 apresentações realizadas. Bom: 5 apresentações realizadas com infraestrutura adequada. Ótimo: 5 apresentações realizadas integralmente, conforme descritos no plano de trabalho e padrões técnicos previstos.
Meta 2: Receber expressivo fluxo de visitantes durante a Temporada Araguaia 2026, ampliando o turismo e a permanência dos visitantes no município.	- Estimativa de público circulante durante o período de 01 a 31 de julho de 2026.	Relatórios da Polícia Militar, Secretaria Municipal de Turismo, Corpo de Bombeiros e estimativas técnicas de público.	Consolidação dos dados oficiais de movimentação turística e estimativas de público.	Ruim: até 500.000 visitantes. Regular: de 500.001 a 700.000 visitantes. Bom: de 700.001 a 900.000 visitantes. Ótimo: acima de 900.000 visitantes.
Meta 3: Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização da Temporada Araguaia 2026, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e qualidade ao público e aos artistas durante todo o período do evento.	Percentual de instalação e funcionamento da infraestrutura prevista (palco, som, iluminação, camarins, banheiros, gradil, tendas e demais estruturas contratadas).	Relatórios técnicos de montagem, fiscalização, vistorias e execução contratual.	Inspeções técnicas, relatórios de fiscalização e registros fotográficos.	Ruim: estrutura instalada parcialmente ou com interrupções de funcionamento. Regular: estrutura instalada, com ocorrências pontuais sem comprometimento do evento. Bom: estrutura instalada e operante durante todo o período de utilização. Ótimo: estrutura integralmente instalada, operante e atendendo plenamente aos requisitos técnicos, de segurança e acessibilidade.
Meta 4: Incentivar o turismo regional e impulsionar a economia local por meio da realização da Temporada Araguaia 2026.	Percepção dos setores econômicos locais quanto ao aumento da movimentação turística (hospedagem, alimentação, comércio, transporte e serviços) e estimativa de geração de oportunidades temporárias de trabalho durante o evento.	Informações da Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, associações comerciais e entidades representativas.	Levantamento institucional e consolidação de informações fornecidas pelos setores envolvidos.	Ruim: baixo impacto percebido pelos setores econômicos. Regular: impacto moderado na atividade econômica local. Bom: impacto significativo na movimentação econômica e turística. Ótimo: impacto expressivo na economia local, com ampla movimentação dos setores ligados ao turismo.
Meta 5: Fortalecer pequenos negócios locais vinculados ao turismo de praia	Criar ambiente favorável à atuação de pequenos negócios locais durante a temporada, por meio da organização do espaço público, implantação de estrutura adequada e realização de programação capaz de atrair visitantes e consumidores.	Quantidade de barracas, ambulantes, food trucks, comerciantes ou prestadores locais autorizados; registros fotográficos; cadastro de participantes; relatório da fiscalização ou da Secretaria responsável.	Levantamento e consolidação dos cadastros de comerciantes autorizados, conferência dos relatórios de fiscalização, registros fotográficos e comparação entre os estabelecimentos autorizados e os efetivamente em funcionamento durante a	Ruim: até 50% dos comerciantes autorizados em funcionamento. Regular: de 51% a 70% dos comerciantes autorizados em funcionamento. Bom: de 71% a 90% dos comerciantes autorizados em funcionamento. Ótimo: acima de 90% dos

			temporada.	comerciantes autorizados em funcionamento durante a temporada.
Meta 6: Ampliar o acesso gratuito da população e dos visitantes às atividades culturais e fortalecer a imagem turística e cultural do município de Aruanã.	Índice de satisfação do público quanto à organização, programação cultural, infraestrutura, segurança e acessibilidade do evento.	Pesquisas de satisfação, formulários eletrônicos, registros digitais e relatórios da organização.	Percentual de aprovação obtido nas pesquisas realizadas durante a temporada.	Ruim: até 50% de aprovação. Regular: de 51% a 70%. Bom: de 71% a 85%. Ótimo: acima de 85% de aprovação.

4.11 Capacidade técnica-operacional

Município de Aruanã dispõe de equipe técnica qualificada e com experiência comprovada na organização de eventos públicos de similar porte e temporadas anteriores, evidenciando capacidade técnico-operacional e gerencial para o planejamento, coordenação e execução do evento “A nossa praia é aqui/2026, em conformidade com os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Links de edições anteriores:

Edição 2025

<https://goias.gov.br/abc/governador-lanca-temporada-do-araguaia-2025/>

<https://www.youtube.com/watch?v=qn94-feG4Gs>

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2025/06/27/shows-atividades-esportivas-e-mais-municipios-tem-programacao-especial-para-a-temporada-de-ferias-no-rio-araguaia.ghtml>

Edição 2024

<https://goias.gov.br/abc/temporada-araguaia-2024-oferece-programacao-diversificada-para-os-turistas/>

<https://goias.gov.br/retomada/governo-de-goias-anuncia-mais-de-r-4-milhoes-para-temporada-mais-araguaia-2024/>

https://www.youtube.com/playlist?list=PLcQaD5vmN_XhqtIkhMpvKOG-7QmRP4A63

<https://www.instagram.com/temporadamaisaraguaia/>

Edição 2023:

<https://goias.gov.br/seguranca/caiado-lanca-temporada-mais-araguaia-2023/>

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/05/29/temporada-do-araguaia-2023-espera-receber-mais-de-1-milhao-de-turistas.ghtml>

<https://globoplay.globo.com/v/11656460/>

Edição 2022:

<https://goias.gov.br/seguranca/governo-de-goias-lanca-temporada-do-araguaia-e-operacao-ferias-turista-seguro-2022/>

<https://globoplay.globo.com/v/10745192/>

<https://ftp.portalredeimprensa.com.br/governo-de-goias-lanca-temporada-do-araguaia-2022>

Fotos:



5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico	Quantidade
		Início	Término		
1ª	Contratação de empresas responsáveis pela estrutura do evento (palco, sonorização, iluminação, geradores, painéis de LED, camarins, gradis, banheiros químicos) e das atrações artísticas previstas para a programação da Temporada Araguaia 2026.	Após a publicação da assinatura do Termo de Convenio	30/06/2026	Contratos formalizados	01
2ª	Montagem completa da infraestrutura física do evento, incluindo instalação de palco, sistemas de som e iluminação, painéis de LED, camarins, gradis de segurança, banheiros químicos, áreas de apoio e adequação do espaço do evento	30/06/2026	30/06/2026	Estrutura montada e testada	01

3ª	Realização das atividades culturais e shows artísticos da Temporada Araguaia 2026, com apresentações programadas e operação contínua da estrutura durante o período do evento Programação dos shows principais financiados pelo convênio 17/07/2026 – Rafa & Junior 18/07/2026 – Hugo & Guilherme 25/07/2026 – Jefferson Moraes Paulo & Nathan 30/07/2026 – Natanzinho Lima 31/07/2026 – Dj Breno Paixão	01/07/2026	31/07/2026	Execução das apresentações e atividades programadas	05 apresentações custeadas com o recurso + programação complementar diária
4ª	Desmobilização completa da estrutura utilizada no evento, incluindo retirada de equipamentos, limpeza da área e devolução dos espaços públicos utilizados	01/08/2026	05/08/2026	Estrutura desmontada e área recuperada	01
5ª	Consolidação dos relatórios técnicos, financeiros e de execução do objeto, com comprovação das metas alcançadas e entrega dos resultados do convênio.	06/08/2026	30/09/2026	Relatório final e prestação de contas	01

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$ 2.800.000,00	R\$ 12.276,80	R\$ 2.812.276,80

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	Show musical dos artistas FELIPE & RODRIGO e banda, com duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos). Evento: A nossa praia é aqui, Dia 31 de julho de 2026.	01	UN	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
6.2.2	Show musical dupla HUGO & GUILHERME , com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos). Evento: A nossa praia é aqui, Dia 18 de julho de 2026.	01	UN	R\$ 754.000,00	R\$ 754.000,00
6.2.3	Show musical NATANZINHO LIMA , com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos). Evento: A nossa praia é aqui, Dia 30 de julho de 2026.	01	UN	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
6.2.4	Show musical RAFA & JÚNIOR , com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos). Evento: A nossa praia é aqui, Dia 17 de julho de 2026.	01	UN	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
6.2.5	Show musical DJ BRENO PAIXÃO , com duração de 2h00 (duas horas) Evento: A nossa praia é aqui, Dia 30 de julho	01	UN	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

	de 2026.				
6.2.6	Show musical JEFFERSON MORAIS , com duração de 2h00 (duas horas) Evento: A nossa praia é aqui, Dia 25 de julho de 2026.	01	UN	R\$ 220.000,00	R\$ 220.00,00
6.2.7	Show musical PAULO E NATHAN , com duração de 1h30 min (uma hora e trinta minutos) Evento: A nossa praia é aqui, Dia 25 de julho de 2026.	01	UN	R\$ 145.500,00	R\$ 145.500,00
6.2.8	PALCO: coberto, em estrutura metálica, medindo 20m de frente x 18m de profundidade x 2m de altura do solo (piso), pé direito de 8m (totalizando 10m de chão até a cobertura). Cobertura em estrutura tubular de duralumínio ou aço galvanizado ou Box Truss P30, P50 e P68 com capacidade mínima de sustentação para 3.500kg, em duas águas, coberta com laminado reforçado de PVC tipo B-3 1000 BO, soldadas e vulcanizadas eletronicamente, deverá conter também propriedades antimofo, antimofo e leveza bem como uma elasticidade que permita um acoplamento perfeito na estrutura metálica. A Cobertura deverá ser totalmente estável, sem que sejam percebidos movimentos laterais e/ou longitudinais, para isso deverá estar devidamente estaqueada e tencionada com cintas/cabo de aço, e se caso for necessário, a contratada deverá efetuar colocação de contra peso. A Cobertura deverá ter pé direito mínimo de 7 (sete) metros do piso do palco. DEVENDO CONTER: PISO: Em estrutura tubular de aço galvanizado ou duralumínio, com capacidade de sustentação, conforme Normas da ABNT, revestido em madeira compensada naval com espessura de 25mm, medindo: 20 metros de frente x 18 metros de fundo. A altura do piso poderá ser solicitada em: 2 metros de altura em relação ao solo. A estrutura deverá ser totalmente estável, sem que sejam percebidos movimentos laterais e/ou longitudinais, para isso, se caso for necessário, a contratada deverá efetuar colocação de contra pesos. Deverá ter guarda corpo em toda a volta do palco, exceto na área frontal. O revestimento de compensada naval com espessura de 25mm deverá contemplar também as áreas de serviço e técnica, sem haver desníveis, dentes ou degraus, em relação à área de palco OBRIGATORIAMENTE HOUSE-MIX: Em estrutura tubular de duralumínio e/ou aço galvanizado, com cobertura, medindo: 05 x 04 metros em dois níveis (0,50 e 1,00 m de altura) e pé-direito de no mínimo 2,10 metros altura, no primeiro nível e 2,10 metros de altura no segundo nível, com cobertura em lona de PVC, deverá ser fechada em três lados e deverá ter escada para acesso ao segundo nível. PRATICÁVEIS: 16 Praticáveis com altura regulável (medindo 1m x 2 m de duralumínio. Com rodinhas. Modelo preferencial. ESTRUTURA PARA FLY P.A: 02 Torres de sustentação para PA no sistema Fly em estrutura tubular de aço galvanizado ou duralumínio com capacidade para até 2500kg (cada). A estrutura deve ter: altura mínima de 9 (nove) metros, largura de 2,5 metros (será) fixada a comunicação visual nesta estrutura, logo deverá possuir no mínimo três apoios no solo para que o PA não seja "empurrado pela tela ortofônica. Deverá ser totalmente estável, sem que sejam percebidos movimentos laterais e /ou longitudinais, para isso, se caso for necessário, a contratada deverá efetuar colocação de contra pesos. A estrutura deverá ser montada de forma que o P.A. (caixas de som) fique a 1 (um) metro a frente da linha do piso do palco. Testeira de 1,5 de largura nas medidas do palco. FECHAMENTO DE PALCO: Fechamento no fundo do palco em tela ortofônica preta ou cinza, medindo 11 metros de altura por 16 metros de largura. Fechamentos para as laterais do palco com a própria lona da cobertura. Toda a "saia" do palco (espaço entre o piso do palco e o solo) deverá ser fechada em lycra de cor preta. ESCADAS: 02 Escada traseira, lateral ou frontal, em estrutura metálica com acabamento em madeira pintada ou emborrachada ou acarpetada com corrimão nas duas laterais, conforme normas da ABNT de no mínimo 1,5m de largura. RAMPA PARA CARGA/DESCARGA OU ACESSO DE PNE (cadeirante): Uma rampa de acesso ao palco com pelo menos 1,80 metros de largura, para carga e descarga de materiais e/ou acesso de PNE (cadeirantes). Duas escadas com degraus de no máximo 30 cm de altura com corrimão nas laterais. Para o cálculo de inclinação deve-se utilizar a legislação em vigor (ABNT/ Manual de Edificações do	12	DIARIAS	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00

	CONTRU). O palco deverá ser forrado com easy floor ou carpete tipo forração nas cores preto ou grafite. ÁREA DE SERVIÇO: 01 Área de Serviço (backstage) coberta com medidas mínimas: 5 x 5 metros, com altura idêntica ao piso do palco. COM MONTAGEM E DESMONTAGEM (MÃO DE OBRA INCLUSA) LAUDOS CAUTELARES E ART E EXTINTORES A CARGO DA CONTRATADA.				
6.2.9	SONORIZAÇÃO: 2 (dois) processador digital de no mínimo 3 vias Stereo; 1 (um) console de mixagem digital de no mínimo 48 com mínimo 24 vias de monitor; 1 (um) console de mixagem digital de no mínimo 48 canais; 1 (um) console 48 canais digital sendo (yamaha (pm5d/rh-cl5 series)/ soundcraft (si2, si3,vi6) / digidesing (profile venue, sc48) / digico (sd8);com placa expansor 1 (um) amplificador para baixo com duas caixas sendouma de 4 (quatro) falantes de no mínimo 10 polegadas e 1 (um) com 1 (um) falante de no mínimo 15 polegadas; 1 (um) amplificador para guitarra modelo jcm 900 ou similar; 1 (uma) caixa para guitarra modelo 1960 ou similar; 1 (uma) bateria completa sem ciixa e pratos); 30 microfones com cabos (ou sem fio conforme necessidade) e pedestais, específicos para instrumentos, percussão, bateria, voz , sopro e metais; 24 (vinte e quatro) caixas de som line array com 2 (dois) falantes de 12 polegadas e 1 (um) drive de titânio, com no mínimo de 700 watts rms de potência cada, com cabos necessários para seu funcionamento; 16 (dezesesseis) caixas de subwoofer com 2 (dois) falantes de 18 polegadas de no mínimo 800 watts de potência rms cada falante, com cabos necessários para seu funcionamento; 8 (oito) caixas tipo spot para monitor de palco com 02 (duas) vias, com no mínimo de 500 watts rms cada; 1 (uma) caixa para grave side drums modelo sb 850; 4 (quatro) caixas para graves modelo sb 850 para side; 4 (quatro) caixas para médio graves para side; 06 amplificadores de no mínimo 5.000 watts; 6 (seis) amplificadores de no mínimo 3.000 watts; 6 (seis) amplificadores de no mínimo 600 watts; 6 (seis) amplificadores de no mínimo 2.000 watts; CONTRATANTE DEVERÁ ATENDER AS EXIGÊNCIAS DOS ARTISTAS QUE IRÃO SE APRESENTAR DE ACORDO COM RIDER TÉCNICO DOS ARTISTAS- RENAME NACIONAL.	12	DIARIAS	R\$ 6.299,00	R\$ 75.588,00
6.2.10	ILUMINAÇÃO: Refletores: - 30 pares led, com as seguintes características cada: lâmpadas pares led 15,0 watts rgbw.12 refletores, com as seguintes características cada: Lâmpadas par 64 / 1000 watts – focos 01, 02 e 05. focos e gelatinas, a definir conforme o Rider técnico das bandas.12 refletores com as seguintes características cada: lâmpadas (acl) adaptadas para 110 ou 220 volts. 54 Robin Spider Wash, 18 canais dmx, 02 discos de cores, 02 discos de globos, prisma, para funcionamento mínimo de 08 horas diárias.12 movies light spot cmx com no mínimo 700 watts de potência, 18 canais dmx, 02 discos de cores, 02 discos de gobos, prisma, para funcionamento mínimo de 08 horas diárias.40 movies ligh beam, 7r 9r ou 15r cmx com no mínimo 700 watts de potência, 18 canais dmx, 02 discos de cores, 02 discos de gobos, prisma, para funcionamento mínimo de 08 horas diárias. 10 refletores mini-brult com as seguintes características Mínimo de 06 lâmpadas dwe de 750 watts em cada refletor 110 ou 220 volts, 02 band door em cada. 09 refletores super strobo com as seguintes características cada Lâmpada 3000w controle por protocolo dmx 02 canhões seguidores com as seguintes características cada: Lâmpada hmi de 1200 watts, 110 ou 220 volttts 06 filtros de cores dicróicos, controle de íris, zoom, dimmers e black out, tripé de sustentação controle dmx com mínimo de 48 (quarenta e oito) canais de dimmers, com a seguintes características: 110 ou 220 volts, mínimo de 4000 watts de potência por canal, filtros toroidal de ac, sinal de comando digital dmx, endereçamento para sinal dmx, chaves dijuntoras de proteção de entrada e saídas de ac. 01 splitter de sinal dmx com 04 entrada e 16 saídas Opto isoladas conectores xlr 01 console de controle digital com as seguintes características: Controle digital dmx, mínimo de 2000 canais dmx, mínimo de 120 efeitos de imagem, mínimo de 15 sub- master para controle de memórias e cenas, controle simultâneo de moving lights e refletores, GrandMA2. 100 mt de ground P-30 ou P-50 para sustentação de cenari. 02 máquinas geradoras de fumaça com potência mínima de 3000 watts, com controle dmx abastecidas com líquido específico e acompanhada de 02 ventiladores potentes e silenciosos. 01 sistema de intercom com fio de 04 pontos, composto de, 04 fones auriculares com microfones dinâmicos, tipo head-set. 01 kit de varas,	12	DIARIAS	R\$ 6.289,00	R\$ 75.468,00

	torres e garras apropriadas para a instalação dos equipamentos 02 multi cabos específicos para transmissão de sinal dmx, com conectores conforme conexão entre dimmers e console de controle, com no mínimo de 60 mts de comprimento. 01 cabo de ac trifásico com 50 mts e capacidade de suportar a carga de energia dos equipamentos acima. 120 metros de Ground P-50 para sustentação de cenário, 01 sistema de ac com capacidade necessária para suprir os equipamentos acima, com segurança conforme normas abnt. *OBS: TODOS OS EQUIPAMENTOS LISTADOS DEVERÃO ATENDER SATISFATORIAMENTE A TODAS AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS NOS RÍDER'S TÉCNICOS DAS BÂNDAS E SHOW'S CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE MULTAS OU SANÇÕES CABÍVEIS. OBS: EXIGE-SE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO VIGENTE EXPEDIDO PELO CREA.				
6.2.11	PAINEL: Pannel de Led - Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de materiais, montagem, manutenção e desmontagem de 70 MT2 de painel de LED para utilização em eventos Material: Pannel de LED Outdoor de alta resolução e alta definição, atendendo, no mínimo, as seguintes especificações. P3.91 outdoor com 3.840 hz com taxa de atualização 22 bits. Processamento compatível com o tipo nova star / linsn, com entradas HDMI/ DVI/ SDJ Processamento síncrono assíncrono 4.000 nits de brilho Gabinetes 500x1000mm e gabinetes 500x500mm que se acoplam formando assim elas com medidas alternativas. Possibilidade de montagem em medidas fracionais a cada 50 centímetros, tanto na largura quanto na altura. Disponibilização de Cabos HDMI de 5,10,15, 20 e 30 metros 2.0, Main Power, cabos e demais acessórios, inclusive para fixação do painel de led e cabeamento de sinal. Disponibilização de, no mínimo, 01 filmadora e 02 notebooks compatível com as necessidades do equipamento para transmissão em tempo real em alta resolução do evento, quando for o caso. Disponibilização de técnicos para operação da transmissão, criação e edição de vídeo e mapeamento. INCLUINDO TÉCNICO E ESTRUTURA MONTAGEM.	12	DIARIAS	R\$ 4.799,00	R\$ 57.588,00
6.2.10	BARRICADA ANTIAVALANCHE: barricadas de proteção metálica para contenção de público, modulada com encaixes e travamento, com as seguintes especificações: Tubo: 0,8cm x 0,2 cm Espessuras: 0,13 cm Altura: 120 cm Largura: 101cm Fechamento de chapa vazada Base / Comprimento: 125 cm Piso antiderrapante com: 7,2 cm x 101cm Travamento com pinos de engate e/ou parafusos Cálculo de pressão de deslocamento frontal de 500kg/m linear. 34 UNIDADES por 12 diárias.	408	UN	R\$ 25,70	R\$ 10.485,60
6.2.11	CAMARINS: camarins de octanorm 04x04 com cobertura de tenda branca com piso carpetado, ar condicionado, geladeira mobília completa e iluminação. ÁREA DE GRADIS para cercamento. 3 UNIDADES UTILIZADAS POR 12 DIAS	36	UN	R\$ 1.290,00	R\$ 46.440,00
6.2.12	GRADIL: estruturas do fundo do palco. Gradil De Ferro Removível Vazado Em Ferro Zincado Utilização Na Contenção E Organização Do Público, Peso Aprox.: 18 Kg Unidade E Dimensões: 200 Cm X 120 Cm. 30 UNIDADES UTILIZADAS POR 12 DIAS	360	UN	R\$ 24,97	R\$ 8.989,20
6.2.13	FECHAMENTO METÁLICO: chapas de aço galvanizadas (2,20m x 2m) chapas de aço galvanizado nas medidas 2,20m x 2m, estruturado em cantoneiras ¾ fixados através de mão francesa. 01 Portão de acesso de veículos. 35 UNIDADES UTILIZADAS POR 12 DIAS	420	UN	R\$ 24,90	R\$ 10.458,00
6.2.14	BANHEIRO QUÍMICO: Cabine de banheiro químico com serviços de limpeza, papel higiênico, sendo produzidos em polietileno de alta densidade, com filtro químico alta densidade, com filtro químico para proteção com raios ultra. Violetas, contendo identificação masculino e feminino, identifica livre e ocupado, idade do tanque 227 litros. Altura: 2,30m. 1,10m e comprimento: 1,20m. Peso 75kg. Obs.: é de responsabilidade doravante a limpeza e manutenção de sanitários químicos, papel higiênico e químico desodorizante sendo que haverá um servidor para	36	UN	R\$ 390,00	R\$ 14.040,00



GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025-2028

	fiscalização dos mesmos. 3 UNIDADES UTILIZADAS POR 12 DIAS				
	CAPATAZIA (CARREGADORES): Profissional responsável pelo carregamento e descarregamento de equipamentos, bagagem e instrumentos, no auxílio da montagem e desmontagem de pequenas estruturas e pequenos reparos nos locais do evento. 6 PESSOAS POR DIA DURANTE 12 DIAS	72	DIÁRIAS POR TRABALHADOR	R\$ 260,00	R\$ 18.720,00
	TOTAL			R\$	R\$ 2.812,276,80

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 2.800.000,00

7.2. O conveniente se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 12.276,80

7.3. Conforme as tabelas supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Aruana será a entidade realizadora das temporadas/2026, que ocorrerá nos dias dias 01 de julho à 31 de julho/2026.

8.2. O Município de Aruana será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Aruana ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- O Município de Aruana informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- O Município de Aruana irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- O Município de Aruana irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.
- O Município de Aruana irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil,



GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025-2028

financeira ou operacional.

e) O Município de Aruana não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.

f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Aruana não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.

h) O Município de Aruana não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.

i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

ARLIRIO ANTUNES
BARBOSA:40215237153

Assinado de forma digital
por ARLIRIO ANTUNES
BARBOSA:40215237153

ARLIRIO ANTUNES BARBOSA
Prefeito Municipal de Aruana/GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 30 dias do mês de junho
de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 141 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

ONSIDERANDO o teor do Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE ARUANÃ - GO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.067.081/0001-00, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer nº 256/2026 (92359141).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (92641218) apresentado, visando garantir o custeio da locação de estruturas e da contratação de apresentações artísticas necessárias à realização do evento **"A Nossa Praia é Aqui"**, a ser realizado no período de 04 de julho a 03 de agosto de 2026, durante a temporada Mais Araguaia, no município de Aruanã-GO, no valor total de R\$ 2.812.276,80 (dois milhões, oitocentos e doze mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar este o montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$ 12.276,80 (doze mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme Plano de Trabalho (92641218) aprovado.

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário(a) de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 30 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 02/07/2026, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92512234** e o código CRC **56054488**.



Referência: Processo nº 202619222001324



SEI 92512234

PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO**ORDEM DE
SERVIÇO:
0000635698****TÍTULO:** EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 49-2026 -ARUANÃ**USUÁRIO:** FABRICIA ESTANISLAU MORAIS**LOGIN:** fabricia.moraes**CLIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 03/07/2026**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA**DATA DO ENVIO:** 02/07/2026**HORA:** 16:31:01**VALOR:** 525,44**ALTURA (cm):** 12.01**COLUNA(S):** 1**CM² (Colunas x altura):**
12.01**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás**CADERNO:** Caderno Único**SEÇÃO:** II - Secretarias de Estado**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** docx**IMPRESSÃO****DATA:** 02/07/2026**HORA:** 16:31:48**USUÁRIO:** FABRICIA ESTANISLAU
MORAIS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 49/2026

PROCESSO: 202619222001324

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ARUANÃ - GO, inscrito no CNPJ nº 01.067.081/0001-00.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o custeio da locação de estruturas e da contratação de apresentações artísticas necessárias à realização do evento "A Nossa Praia é Aqui", a ser realizado no período de 04 de julho a 03 de agosto de 2026, durante a temporada Mais Araguaia, no município de Aruanã-GO, com vistas ao fortalecimento do turismo regional, à promoção do lazer, da cultura e do entretenimento, bem como ao fomento da economia local.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 02 /07/2026

VALOR: O valor total de R\$ 2.812.276,80 (dois milhões, oitocentos e doze mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de R\$ 12.276,80 (doze mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

ASSINATURA: CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário de Estado da Retomada, ARLIRIO ANTUNES BARBOSA - Prefeito do Município de Aruanã - GO.